



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Goiás**  
**Município de Catalão**

**LEI Nº 3.407, de 22 de junho de 2016**

***“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a ASSAPEC – ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CATALÃO E REGIÃO – CNPJ nº 24.811.754/0001-90 e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1.º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, através do **FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a firmar convênio de parceria com a **ASSAPEC – ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE CATALÃO E REGIÃO**, entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública via da lei estadual de nº 13.504, de 20 de agosto de 1999, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à Associação para ajudar na manutenção, funcionamento regular da entidade, bem como no cumprimento dos objetivos de seu estatuto.

**Art.2º** - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 30.936,00 (trinta mil novecentos e trinta e seis reais) a ser repassada a partir de junho/2016 e a perdurar até junho de 2017, para ser utilizada no atendimento das necessidades urgentes de saúde de seus associados, incluindo a prevenção, diagnóstico, e oferta de condições para os tratamentos de doenças que são mais características de pessoas idosas.

**Parágrafo único** - Os repasses ocorrerão mensalmente, conforme ao que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação e aprovado pelo Município.

**Art. 3º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral de Contas.

**Art. 4º** - Para cobrir despesas com a presente lei serão utilizados créditos orçamentários já consignados no orçamento vigente, na importância total de R\$ 30.936,00 (trinta mil novecentos e trinta e seis reais).

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois ) dias do mês de junho de 2016.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**